



ATA NÚMERO TRÊS

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu no edifício dos Paços do Município o júri do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de sete trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional, para a ocupação de 7 (sete) postos de trabalho vagos e não ocupados, a afetar à Divisão de Educação e Desporto. Estiveram presentes: -----

Presidente: Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco e Guiomar Santos Oliveira Afonso, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Castelo Branco. -----

A reunião teve por objetivo a análise de reclamações apresentadas no decorrer do período de audiência de interessados. -----

Assim: -----

I - Analisadas as reclamações e a argumentação submetidas pelos candidatos, o Júri determinou o seguinte: -----

Considerando que a demonstração dos requisitos exigidos para o recrutamento, em sede de admissão ao procedimento, é feita através de documentos apresentados com a candidatura, de acordo com a parte final do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que a impossibilidade de confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão dos candidatos, conforme o n.º 3 do artigo 14.º, o mesmo sucedendo perante a não apresentação de documentos comprovativos dos documentos legalmente exigidos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do mesmo diploma, o Júri decidiu o seguinte, relativamente aos candidatos que exerceram o direito de audiência prévia. -----

a) O Júri verificou que a candidata Sónia Maria Ribeiro da Silva Cravo, questionou a razão pela qual foi excluída, dizendo nunca ter recebido qualquer contacto ou informação, nem ter sido submetida a entrevista. Entende o Júri que, apesar de não alegar qualquer facto ou informação suscetível de apreciação, deve a candidata ser esclarecida de que o motivo da exclusão lhe foi comunicado através da plataforma na qual decorre o procedimento concursal. Nesse sentido, entende o júri informar, de novo, que a falta de apresentação de curriculum vitae com o formulário de candidatura, constitui causa de exclusão do procedimento, conforme o que resulta da alínea b) do ponto 13 do aviso de abertura do procedimento. -----

b) A candidata Ângela Maria Pires Gamanho Eusébio veio discordar da intenção de exclusão, alegando que, por ser trabalhadora da Câmara Municipal de Castelo Branco, se encontrava dispensada de juntar os documentos que pudessem encontrar-se no seu processo individual, de acordo com o ponto 14 do

aviso de abertura. Considerando que a trabalhadora tem um vínculo de emprego público a termo certo e que desempenha na Câmara Municipal as funções de assistente técnica no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro, entende o Júri aceitar o argumento apresentado e admitir a candidata, sendo que o documento em falta será solicitado aos serviços de Recursos Humanos na medida em que se mostrem necessários para aplicação de algum dos métodos de seleção. -----

c) A candidata Sandra Mendes Gomes Morgado, veio apresentar Cartão de Cidadão para prova da nacionalidade portuguesa, à data da candidatura, pelo que o Júri decidiu pela sua admissão. -----

d) Quanto à candidata Ana Cristina Pizzol Laranja, o Júri decidiu pela sua admissão, por ter feito prova de, à data da candidatura, ser cidadã nacional de país da União Europeia e de ser titular de Cartão de Residência Permanente.-----

e) Em relação à candidata Cecília Maria Lopes Garcia Mota, cuja exclusão foi proposta por falta de curriculum vitae, verificou o Júri que, na verdade apresentou esse documento com a candidatura, e que o que verdadeiramente estava em falta era o comprovativo da posse das habilitações literárias. Tendo vindo agora, em sede de audiência de interessados, apresentar documentação que devia e podia ter acompanhado a candidatura, e que constitui requisito para a admissão, nos termos atrás descritos, o Júri decidiu manter a exclusão da candidata.-----

II - Posto isto, inexistindo candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a recrutar, bem como candidatos em situação de requalificação/valorização profissional que, imediatamente antes tenham desempenhado tal atribuição, competência ou atividade, que tenham afastado os métodos de seleção obrigatórios que lhes seriam aplicáveis (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), vai o Júri proceder à aplicação da prova de conhecimentos à totalidade dos candidatos admitidos, uma vez que este é o primeiro método de seleção obrigatório, conforme resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo de seguida aplicado o método de avaliação psicológica a todos os candidatos aprovados, e posteriormente o método de avaliação curricular aos candidatos que vierem a ser considerados aptos, para aplicação da fórmula de classificação final que consta da ata n.º 1, para efeitos de graduação. Assim, fica agendada a data de 15 de dezembro, para a realização da prova de conhecimentos. -----

Todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri.-----

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

A Presidente do Júri,

As Vogais Efetivas,